

## **DECRETO Nº 2.919, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

“Regulamenta as atividades do comércio e as normas de conduta durante a realização do Carnaval 2024 e dá outras providências”.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

**CONSIDERANDO** que a cidade sempre foi o destino de milhares de turistas durante a realização do tradicional festejo carnavalesco, que será realizado nos dias 10 a 13 de fevereiro do corrente ano;

**CONSIDERANDO** que a cidade poderá receber um grande número de turistas nas datas em questão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer regras para garantia do conforto e segurança da população e turistas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas preventivas para garantia da ordem pública de maneira geral,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estipulado o horário de funcionamento para o comércio local durante a realização do tradicional festejo carnavalesco, que será realizado nos dias 10 a 13 de fevereiro do corrente ano, cujas atividades não poderão ultrapassar às 2h do dia seguinte.

**Art. 2º** Para viabilizar o ordenamento e organização do tráfego de veículos durante a realização os dias mencionados no artigo 1º, a Avenida 31 de março, será parcialmente interditada, sem prejuízo de outras vias cuja medida seja necessária.

**Parágrafo único** – Caso haja necessidade, a critério da Diretoria Municipal de Transito e Segurança Pública, poderá ser proibido o estacionamento de veículos em vias públicas, as quais serão devidamente sinalizadas, com aplicação de multa aos infratores.

**Art. 3º** Não será permitida a venda de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro para consumo nas vias públicas situadas nas proximidades da Avenida Trinta e um de março, durante os dias mencionados no art. 1º deste Decreto, ficando sob responsabilidade dos proprietários destes estabelecimentos, para todos os fins, o cumprimento da presente medida.

**Art. 4º** Ficam também proibidos, na Avenida 31 de março e nas ruas adjacentes, durante os dias da realização do Carnaval 2024, o porte de garrafas de vidro e ou utensílios de vidro, a utilização de sinalizadores de fumaça, fogos de artifício e quaisquer outros objetos que possam oferecer risco à segurança ou à ordem pública, a critério da Administração ou da Polícia Militar, a permanência e/ou a utilização de caixas de som portáteis ou assemelhados, durante e após o evento.

**Art. 5º** Durante os dias de realização do Carnaval 2024, os vendedores ambulantes com inscrição municipal anual, compreendidos os carrinhos de lanche, pastel e similares, que têm ponto estabelecido, poderão ser realocados, conforme conveniência da Administração Pública, para melhor organização do evento.

**Art. 6º** Não haverá realização da Feira do Produtor, durante a realização do Carnaval 2024, para melhor organização do evento.

**Art. 7º** A Administração Municipal, através de ações fiscalizatórias, intervirá nos atos que contrariem o disposto no presente Decreto.

**Art. 8º** A Prefeitura Municipal poderá solicitar apoio à Polícia Militar sempre que necessário à aplicação de medidas para cumprimento do presente Decreto, ficando os infratores sujeitos às penalidades legais de natureza administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 08 de fevereiro de 2024.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**  
DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 08 de fevereiro de 2024.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO